



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1036 - Agosto/2025
Resolução - Nº 876/2025
(CEPEX/UFPI)

Teresina, 12 de agosto de 2025



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 876, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o novo regimento do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.004531/2025-28 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 9 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo regimento do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT, da Universidade Federal do Piauí, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 11 de agosto de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL



Novo Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática da Universidade Federal do Piauí, norteado pela Resolução CEPEX/UFPI N° 658, de 22 de abril de 2024.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional-PROFMAT é um curso de pós-graduação stricto sensu em Matemática, reconhecido e avaliado pela Capes, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, validado pelo Ministério da Educação, e conduzindo ao título de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica. Portaria normativa/MEC n°17, de 28 de dezembro de 2009.

§ 1 - O PROFMAT tem como área de concentração a Matemática na Educação Básica, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Matemática na Educação Básica e suas Tecnologias;
- II. Formação de Professores de Matemática da Educação Básica;
- III. Divulgação e Popularização da Matemática da Educação Básica.

§ 2 - Na Universidade Federal do Piauí, doravante UFPI, o PROFMAT está vinculado ao Centro de Ciências da Natureza,

doravante CCN, regulamentado pela Resolução N° 193/11 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPEX, pautado pelo presente regimento, pelos dispositivos do estatuto e do regimento geral da Universidade Federal do Piauí e pelo regimento nacional do programa.

Artigo 2° - O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROFMAT-UFPI

Artigo 3°- O Mestrado, seja Acadêmico ou Profissional, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses;

II - aprovação em proficiência em uma língua estrangeira;

III - integralização dos estudos em disciplinas, devendo o(a) discente completar, um mínimo, de 24 (vinte e quatro) créditos, dentre os quais, pelo menos, 12 (doze) ofertados pelo Programa;

IV - realização de Exame de Qualificação;

V- apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a 06 (seis) créditos.

§ 1° Respeitados os limites indicados no inciso I deste artigo, o Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação (PPG) poderá estabelecer as durações mínima e máxima específicas.

§ 2° O exame de qualificação será obrigatório para o Mestrado, devendo ser previsto no Regimento Interno do Programa.

§3º A complementação dos créditos, visando a integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação do(a) discente.

Artigo 4º - A Coordenação das atividades do PROFMAT é composta pelo Conselho Gestor, pela Coordenação Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo Único - A composição e as atribuições do Conselho Gestor e da Coordenação Acadêmica Nacional estão determinadas no Regimento Nacional do PROFMAT.

Artigo 5º - A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-UFPI é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa, tendo as seguintes atribuições:

- I - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFMAT;
- II - representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFMAT junto aos órgãos da UFPI;
- III - propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFMAT-UFPI;
- IV - coordenar a aplicação na UFPI dos Exames Nacionais de Acesso e dos Exames de qualificação;
- V - propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de disciplinas entre os membros do corpo docente;
- VI - organizar atividades, tais como: palestras, oficinas, cursos, eventos, etc.

§ 1. A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-UFPI é composta pelo Coordenador e Subcoordenador Acadêmico Institucional, por um representante docente e por um representante discente do programa, sendo estes dois últimos eleitos pelos seus pares.

§ 2. Os representantes docente e discente do programa serão eleitos por seus pares, respectivamente, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

Artigo 6º - São atribuições do Coordenador Acadêmico Institucional:

I - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa:

II - presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Institucional do Programa e do Colegiado;

III - encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação-CPSS e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo colegiado do Programa;

IV - exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;

V - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - O mandato do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional é de dois anos, permitindo uma única recondução e nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do PPG, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Subcoordenador.

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 7º- Os docentes dos PPGs da UFPI deverão possuir o título de Doutor ou equivalente, experiência em ensino e pesquisa e se enquadrar em uma das três categorias abaixo:

I - docentes "permanentes": comporão o núcleo principal de docentes do Programa e deverão possuir os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino - na pós-graduação e/ou graduação; participem de projetos de pesquisa do PPG; sejam credenciados e orientem discentes do PPG; tenham vínculo funcional-administrativo com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

II - docentes "visitantes": são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do PPG, podendo atuar como orientadores;

III - docentes "colaboradores": são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único - O credenciamento de docentes como orientadores será feito pela Coordenação do Programa, submetendo à aprovação do Colegiado, com base no currículo comprovado e nos seguintes critérios:

- I - titulação mínima de Doutor ou equivalente;
- II - experiência em ensino e pesquisa, com atuação na área de orientação;



III - produção bibliográfica, técnica e demais produções/trabalhos, de acordo com os critérios de avaliação da respectiva área da CAPES;

IV - disponibilidade de dedicação ao PPG de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade.

Artigo 8º - Todo aluno admitido no PROFMAT-UFPI terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do corpo docente local vinculado ao programa.

Parágrafo Único - São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;

II - opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;

III - aconselhar o(a) discente quanto à escolha do tema da Dissertação ou Tese;

IV - orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de sua elaboração;

V - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de Dissertação ou de Tese;

VI - presidir a sessão de defesa de Dissertação ou Tese;

VII - sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de Dissertação ou de Tese;

VIII - encaminhar à Coordenação do Programa, cópia da Dissertação ou da Tese, para agendamento de defesa.

Artigo 9º - Visando complementar a orientação do(a) discente, poderá existir o Coorientador de Dissertação ou Tese, que deverá se submeter às mesmas exigências do Orientador.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 10° - O corpo discente será constituído apenas por alunos regulares.

Parágrafo Único - Aluno regular é aquele que foi classificado no Exame Nacional de Acesso-ENA referente ao ano da matrícula e está regularmente matriculado no Programa.

Artigo 11° - Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;

II - zelar pelo patrimônio da UFPI destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas do programa;

III - cumprir as normas institucionais em vigor.

DA SELEÇÃO

Artigo 12° - A definição de vagas para a admissão de discentes da primeira turma de cada PPG obedecerá a recomendação da CAPES.

§ 1 - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

§ 2 - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital do Conselho Gestor.

§ 3 - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, dão-se pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso e pelas regras de Edital publicado pela Coordenação Nacional a cada ano vigente.

Artigo 13° - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT-UFPI, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo Único - A bolsa de estudos será cancelada, segundo as regras definidas pela Coordenação Nacional a cada ano vigente ou por regras da agência de fomento.

DA MATRÍCULA NO PROFMAT-UFPI

Artigo 14° - O candidato selecionado, para ingressar no PROFMAT-UFPI, deverá efetuar sua matrícula institucional e curricular dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico.

§ 1 - OS candidatos selecionados deverão, no ato da matrícula institucional, apresentar os documentos exigidos pela PRPPG.

§ 2 - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implicará na perda de todos os direitos adquiridos pela aprovação no processo seletivo.

Artigo 15° - A matrícula curricular, realizada pelo discente junto à Comissão Acadêmica Institucional do

PROFMAT-UFPI, deverá ser renovada a cada semestre em data fixada no calendário acadêmico.

CAPÍTULO V: DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DO CURSO

Artigo 16 - Será permitido ao(a) discente cancelar matrícula em uma disciplina ou substituir disciplina ou atividade por outra, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Pós-Graduação e à vista de parecer favorável do orientador e/ou do Colegiado do Programa, observada a existência de vaga para o caso da substituição.

Artigo 17 - Será permitido ao aluno, por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade Federal do Piauí, o regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas enquanto durar a enfermidade e o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o Inciso I do Artigo 3º, deste regimento.

Parágrafo Único - A solicitação de trancamento do curso constará de requerimento do aluno à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-UFPI, com as devidas justificativas e concordância do orientador.

CAPÍTULO VI: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA DE LEITURA EM LINGUA ESTRANGEIRA

Artigo 18 - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os conteúdos, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova e os critérios de

aprovação são definidos pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sitio oficial do PROFMAT na internet.

§ 1 - Ao Exame de qualificação de cada discente será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado. O resultado do Exame Nacional de Qualificação constará no histórico acadêmico do discente.

§ 2 - Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso. Cada discente do PROFMAT-UFPI deve realizar o Exame Nacional de Qualificação em até duas tentativas.

Artigo 19 - A realização do Exame de Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira seguirá a norma vigente que regulamenta a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na Universidade Federal do Piauí.

Parágrafo Único - Ao Exame de Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira de cada discente será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado. O resultado do Exame de Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira constará no histórico acadêmico do discente.

CAPÍTULO VII: DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 20 - A matriz curricular nacional é elaborada pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo Único - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Conselho Gestor.

Artigo 21 - A verificação do rendimento acadêmico será feita por período letivo, em cada disciplina, através do acompanhamento contínuo do desempenho do aluno e, especialmente, dos resultados obtidos nas avaliações.

§ 2 - Durante o decorrer da disciplina, deverão ser aplicadas, pelo menos, duas avaliações parciais. A cada avaliação parcial será atribuída uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 2 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver média mínima igual a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 22 - O aluno regular poderá solicitar aproveitamento de disciplina cursada na UFPI ou em outras Instituições de Ensino Superior, segundo as normas específicas vigentes na UFPI. O mérito da solicitação será julgado pelo Colegiado do Programa ou pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-UFPI.

§ 1 - O número máximo de disciplinas que podem ser aproveitadas é de quatro disciplinas, obtidas na condição de aluno regular do PROFMAT;

§ 2 - As disciplinas preparatórias para o Exame Nacional de Qualificação-ENQ não podem ser aproveitadas.

Artigo 23 - Será desligado do Programa o discente que:

- I - apresentar requerimento à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-UFPI solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

- III - descumprir os limites máximos de prazos para defesa, fixados nesta Resolução;
- IV - for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, de que trata o Artigo 19 deste regimento;
- V - não tenha efetuado a matrícula curricular, semestralmente.
- VI - Não cumprir a proficiência em língua estrangeira no prazo regimental.

CAPÍTULO VIII: DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 24 - Para defesa da dissertação do mestrado profissional, o discente deve:

- I - ter integralizado os créditos obrigatórios e eletivos, exceto os créditos referentes à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso;
 - II - ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
 - III - ter satisfeito à exigência de Exame de Proficiência de Leitura em Leitura de Língua Estrangeira, conforme norma que regulamenta a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal do Piauí.
 - IV - elaborar e submeter pelo menos um artigo científico em revista da área do Programa;
- e) desenvolver um recurso educacional em conformidade com o artigo 13º do Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT.

§ 1 - Na solicitação deve constar sugestão da composição da banca examinadora, que será composta por 03 (três) membros titulares, incluindo o orientador, e 01 (um) suplente, sendo pelo menos um dos membros titulares externo à UFPI.

§ 2 - Quando existir o coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta norma.



§ 3 - Após a aprovação da composição da banca examinadora, a Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-UFPI divulgará, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, local, dia e horário da defesa. A realização da defesa será aberta ao público.

§ 4 - Os membros da banca examinadora deverão atribuir ao mestrando uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado. Será considerado aprovado, na defesa de dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

CAPÍTULO IX: DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Artigo 25 - Para a obtenção do título de mestre, o(a) discente deverá atender às seguintes condições:

- I - estar matriculado(a) como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Dissertação;
- III - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;
- IV - ter sido aprovado(a) no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira de acordo com as exigências do Programa;
- V - ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;
- VI - ter sido aprovado(a) na apresentação e defesa orais da dissertação, dentro do prazo previsto;
- VII - ter entregue em arquivo digital, a versão final da Dissertação, à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado nesta norma;

VIII - ter entregue cópia do termo de autorização para depósito da Dissertação de Mestrado no Repositório Institucional da UFPI;

IX - ter entregue cópia da ata da defesa;

X - ter entregue comprovante de regularidade junto às Bibliotecas da UFPI;

XI - ter cumprido o estágio de docência, se for o caso, nos termos do Art. 53, desta norma. Parágrafo único. Cada PPG poderá estabelecer requisitos adicionais, em seu Regimento Interno, para a obtenção do título de mestre.

Artigo 26 - Para conclusão do PROFMAT-UFPI, e obtenção do respectivo título de Mestre, o discente deve:

I - ter sido aprovado na defesa de dissertação e ter enviado a versão final de sua dissertação à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na *internet*;

II - Satisfazer todos os requisitos da UFPI para emissão do diploma;

Parágrafo Único - Qualquer documentação comprobatória de conclusão do mestrado será emitida pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-UFPI somente após a aprovação em defesa e entrega da documentação exigida.

Artigo 27 - A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os pós-graduandos que tenham cumprido os dispositivos contidos no Artigo 27, deste regimento.

Parágrafo Único - Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e pelo Reitor.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pela Coordenação Acadêmica Institucional ou pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UFPI ou Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT.

Artigo 29 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogada as disposições em contrário.